



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

DECRETO Nº 175/2021

PRORROGA DECISÕES CONSTANTES DO DECRETO N. 163/2021 REFERENTE AO TOQUE DE RECOLHER E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM GERAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA/PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BACHIR ABBAS, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a prorrogação das medidas a nível estadual fixado pelo Decreto n. 7122, de 16 de março de 2021;

Considerando a edição do Decreto Municipal n. 163/2021 do Município de União da Vitória;

DECRETA:

Art. 1º O Art. 1º do Decreto Municipal n. 163, de 10 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica alterado o horário de início do Toque de Recolher para às 21 horas, no âmbito do Município de União da Vitória-PR, pelo período de 11 de março/2021 a 1º de abril/2021.

Art. 2º O Parágrafo único do Art. 2º do Decreto Municipal n. 163, de 10 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Sábado: 13, 20, 27 e Domingo: 14, 21 e 28 poderão funcionar restaurantes, lanchonetes e bares, somente através de delivery.

Art. 3º Os §§ 1º e 2º do Art. 4º do Decreto Municipal n. 163, de 10 de março de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º De segunda a sexta feira, os serviços essenciais descritos nos Decretos Estaduais 6983/2021, 7020/2021 e 7122/2021 poderão funcionar nos horários neles permitidos.

*§ 2º Sábado: 13, 20, 27 e Domingo: 14, 21 e 28 todo o comércio **estará fechado**, com exceção dos serviços essenciais descritos nos Decretos Estaduais 6983/2021 e 7020/2021*

Art. 4º O Art. 5º do Decreto Municipal n. 163, de 10 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º As medidas previstas neste Decreto terão vigência a partir da zero hora, do dia 11 de março de 2021, até às 5 horas do dia 1º de abril de 2021.

Art. 5º Estabelece horário diferenciado para funcionar das 10 horas às 20 horas, os salões de beleza/barbearias, desde que exclusivamente com agendamentos, a fim de evitar filas e espera.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo as medidas serem reavaliadas a qualquer momento.

União da Vitória, 17 de março de 2021.

BACHIR ABBAS
Prefeito Municipal

GILBERTO LUIS GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração